

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

S. SEBAS+IA⊕



B R A S I L

De: Diretoria Administrativa – Pregoeira Lana

Para: Diretoria Presidência

Data: 29 de novembro de 2023

Assunto: Recurso interposto por AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

Foiha nº	1682
Proc.	63/23
Rubrica	

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 16/2023 -
REPUBLICAÇÃO**

PROCESSO Nº: 63/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA
AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR
PARA AS UNIDADES DE SAÚDE GERIDAS
PELA FUNDAÇÃO DE SAÚDE.

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO: NÃO
HOUE.**

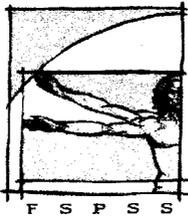
Insigne Diretor Presidente:

Trata-se de recurso interposto tempestivamente (08 de novembro de 2023) pela licitante AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA em face da classificação da NOVACARE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA-ME no lote 22 e a classificação da CIRURGICA CARAGUÁ EIRELI ME no lote 24.

DAS RAZÕES E DO PEDIDO

A Recorrente AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA apresentou suas razões recursais referente ao lote 22, ao que será reproduzido as principais partes do seu teor:

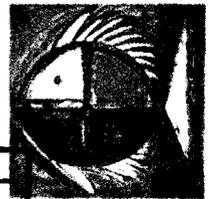
“A empresa Novacare (1ª colocada), ofertou em sua proposta o produto da marca Helianto, o qual não atende o descritivo pois não possui ácido bórico e hidantoína. O Ácido Bórico é um conservante importantíssimo que garante segurança do produto após aberto contra vírus, bactérias, leveduras e fungos e nem outro conservante adjuvante que é a hidantoína, ao qual ambos



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

S. SEBASTIÃO



Folha nº	1683
Proc.	62/23
Rubrica	de

B R A S I L

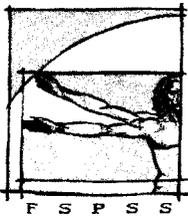
otimizarão o tempo de uso do produto, favorecendo assim um tratamento mais seguro e efetivo. O produto ofertado pela recorrida trata-se de um produto mais baratos num primeiro momento quando considerado somente o preço, porém menos efetivo, o que conseqüentemente reflete em mais custos à Administração, além de estar fora da especificação, conforme já fora abordado.”

Também foi apresentado razões recursais referente ao lote 24, ao que será reproduzido as principais partes do seu teor:

“A empresa Novacare (1ª colocada), ofertou em sua proposta o produto da marca Coloplast e a empresa Cirúrgica Caraguá (2ª colocada), ofertou produto da marca Vitamedical, os quais não atendem ao descritivo, pois ambos têm apenas a metade de gramatura solicitada, ou seja, 120 gramas, bem como a metade da capacidade de absorção, ou seja, 20g de fluido/1g, ao qual prejudicarão a efetividade de absorção de fluídos quando comparado à gramatura solicitada. Tal comprovação é de fácil entendimento quando avaliado a amostra, uma vez que ambas são placas extremamente finas, em comparação com o produto ofertado da marca Convatec, ao qual possui a gramatura solicitada e fisicamente pode-se observar as duas camadas de alginato, garantindo assim uma absorção muito maior, ao qual trará mais benefícios.”

“Ante as premissas expostas, requer-se:

1. A empresa NOVACARE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA-ME deve ser desclassificada do item 2 e conseqüentemente do lote 22, uma vez que ofertou produto que não atende ao solicitado;
2. A desclassificação das empresas NOVACARE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA-ME e CIRURGICA CARAGUÁ EIRELI ME no lote 24, pois a recorrente considera que os produtos ofertados tratam-se de produtos mais baratos num primeiro momento quando considerado somente o preço, não atendem o descritivo do Edital e conseqüentemente não atendem as necessidades dos pacientes.”



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



Folha nº	1584
Proc.	63123
Rubrica	

DO ENTENDIMENTO

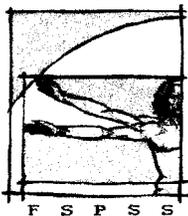
A motivação da interposição do presente Recurso é especificamente quanto à desclassificação da empresa NOVACARE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA-ME nos lotes 22 e 24 e da empresa CIRURGICA CARAGUÁ EIRELI ME no lote 24, para que assim a recorrente que afirma ter os produtos de melhor qualidade e que condiz com o Edital possa ser classificada em ambos os lotes.

Em razão da natureza da irresignação, a Pregoeira encaminhou as razões recursais para análise e manifestação da Diretoria Requisitante, que alegou o que transcrevo abaixo:

“Quanto ao lote 22, esta Diretoria leva em conta o que de fato atenda ao descritivo no lote, neste caso a empresa vencedora NOVACARE apresentou o descritivo do produto exatamente como está no edital. E tampouco a empresa AMC comprovou em seu recurso a irregularidade apontada, apenas informou não atender ao solicitado no edital. Desta forma esta Diretoria opta em não acatar o pedido de recurso da solicitante, visto que em pesquisa não foi possível comprovar tal informação e a solicitante também não apresentou comprovação documental da alegação.

Quanto ao lote 24, esta Diretoria leva em conta o que de fato atenda ao descritivo no lote, neste caso as empresas vencedoras NOVACARE (1ª colocada) e CIRURGICA CARAGUA (2ª colocada) apresentaram descritivo do produto exatamente como está no edital. E tampouco a empresa AMC comprovou em seu recurso a irregularidade apontada, apenas informou não atender ao solicitado no edital. Desta forma esta Diretoria opta em não acatar o pedido de recurso da solicitante, visto que em pesquisa não foi possível comprovar tal informação e a solicitante também não apresentou comprovação documental da alegação.”

Frisa-se que os questionamentos são eminentemente técnicos, e, de fato, não há prova documental das alegações juntadas ao Recurso, cabendo à fiscalização da Diretoria Requisitante, quando do momento da entrega, analisar a conformidade dos produtos recebidos com aqueles que foram ofertados na Proposta Comercial.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



Folha nº	1685
Proc.	63123
Rubrica	

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, DECIDO não reconsiderar minha decisão e opino pelo indeferimento do recurso interposto pela licitante AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, mantendo todos os atos praticados no certame.

Por fim, encaminho o presente devidamente fundamentado, encartado aos autos, para análise e providências que se entender necessárias.

Sendo o que havia para constar, aguardando análise e manifestação.

Atenciosamente,

Lana Maria S. Borges.
LANA MARIA SIQUEIRA BORGES

Pregoeira

Fundação de Saúde Pública de São Sebastião